

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CARINA COUTINHO DE AZEVÊDO  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE -  
CAU/RN**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa J. H. N. DE MELO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 21.597.589/0001-27, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Justino Henrique Nunes de Melo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.858.100 ITEP/RN e do CPF nº 012.364.304-09, para fins do disposto no edital de licitação: Pregão Eletrônico Nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados de Auxiliar de Serviço Gerais e Agente de Portaria para os escritórios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, vem a narrar os fatos a seguir:

### **I- TEMPESTIVIDADE.**

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que protocolado no prazo estabelecido pela pregoeira descrito no chat.

### **II - FATOS**

Após a aceitação de proposta e julgada apta o fornecedor ASSERT SERVICOS EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 05.665.521/0001-81, essa recorrente declarou intenção de recurso, por verificar inconsistências na planilha apresentada e não apresentação de documentos.

No tocante a planilha da empresa considerada habilitada, os itens de A ao H, do submódulo 2.2, conforme Nota 3, os percentuais deste submódulo, deveria incidir sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1, conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018, que atualizou Instrução Normativa nº 5, de 2017 (**ANEXO VII-D MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**). Bem como não cotou o item A: Férias, do **Submódulo 4.1** Substituto nas Ausências Legais. Assim a planilha está em desacordo com Instrução Normativa e suas atualizações citada e também em desacordo com a planilha divulgada pelo órgão licitante.

Em consideração aos documentos apresentados, a mesma não apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2023, como disciplina **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**, que Institui o Código Civil.

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Colaborando com o citado anterior, em 2014, o Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.

#### SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE INABILITAÇÃO INDEVIDA DA REPRESENTANTE EM CERTAME LICITATÓRIO, ANTE A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRATIVOS RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2013. LEGALIDADE DESSA EXIGÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR PLEITEADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

### III - PEDIDO

Assim, na exposição dos fatos, requer que seja inabilitada a empresa ASSERT SERVICOS EM GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 05.665.521/0001-81.

São Bento do Norte/RN, 26 de junho de 2024.

JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO

J H N DE MELO EIRELI

CNPJ: 21.597.589/0001-27

JUSTINO HENRIQUE NUNES DE MELO

CPF: 012.364.304-09

Sócio-Administrador